

## Solicitação de esclarecimentos adicionais- PE 90002/2026 - Wellhub

Giulia Almeida <giulia.almeida@gympass.com>

9 de abril de 2026 às 19:00

Para: Mariana Ramos Marcilio <mariana.marcilio@gympass.com>, Raul Hara <raul.hara@gympass.com>, Licitações COFECI <licitacoes@cofeci.gov.br>, Luiza Scalise <luiza.scalise@gympass.com>

Boa noite!

A empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame PE 90002/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores (estimativa de 30 beneficiários) do COFECI., conforme segue abaixo

1) **11.1. Do Edital; 5.1.1. do Termo de Referência e 3.1 do Contrato:** Verificamos uma contradição quanto ao prazo de início da execução do objeto entre os instrumentos que compõem este certame:

I. O item 11.1 do Edital estabelece o prazo de 3 dias corridos para o início da execução; II. O item 5.1.1. estabelece um cronograma muito bem definido e adequado ao objeto contratual quanto às etapas da execução, até o momento de disponibilização do benefício; e

III. A Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato prevê 10 dias, admitindo prorrogação por igual período.

Diante da regra de prevalência do Edital (item 17.11 do Edital), solicitamos esclarecimentos: qual prazo deverá ser observado? Ressaltamos que o prazo de 3 dias previsto no corpo do Edital é incompatível com a complexidade técnica do licenciamento (SaaS), que exige o cronograma estabelecido na cláusula 5.1.1. Do TR seja obedecido.

Por ser o Termo de Referência o documento que detalha a dinâmica operacional do objeto, solicitamos que seja confirmado o prazo para o início da execução que obedecerá ao disposto no item 5.1.1. Do TR, evitando interpretações que prejudiquem a exequibilidade do cronograma de implementação.

2) **Item 3.15 do Termo de Referência:** Conforme o Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, o direito de arrependimento é exercível no prazo de 7 dias a contar da assinatura/prestação dos serviços. No caso do objeto contratual, a data de assinatura (ou seja, do cadastro na plataforma, no qual há aceite dos T&C de Uso) e do início da prestação dos serviços coincide. Entende-se, portanto, que tal marco ocorre exclusivamente no momento da contratação inicial (primeiro cadastro) do usuário na plataforma Wellhub, momento em que se formaliza o vínculo de consumo fora do estabelecimento comercial. O acesso experimental e a faculdade de desistência sem ônus não se renovam a cada alteração de categoria de plano (upgrade ou downgrade), uma vez que tais atos configuram mera modificação de um serviço já em curso, e não uma nova contratação autônoma. Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que o prazo de 7 dias de acesso experimental/desistência será aplicado única e exclusivamente no primeiro acesso/adesão do empregado ou dependente à plataforma, não sendo extensível às trocas de planos subsequentes, sob pena de inviabilizar a sustentabilidade atuarial do modelo de planos oferecido/abuso.

3) **Item 5.7.1 do Termo de Referência:** O objeto do certame é o licenciamento de uso de software (SaaS), modelo no qual a CONTRATANTE não adquire a propriedade de um produto, mas sim o direito de acesso a um serviço contínuo e padronizado. Diferentemente de uma obra ou da compra de um equipamento, no licenciamento a conformidade do serviço é aferida em tempo real por meio do acesso e do suporte técnico. No modelo de assinatura não há garantia. Diante disso, solicitamos a confirmação de que o item 5.7.1 é inaplicável ao licenciamento, sendo a 'garantia' de funcionamento substituída pelas demais cláusulas previstas no Termo de Referência, as quais regem a qualidade do serviço durante todo o período em que a licença estiver ativa.

4) **Item 3.16.1 do Termo de Referência e 8.5 da Minuta Contratual:** Considerando que a compilação de evidências técnicas e administrativas de segurança exige esforço operacional e envolve informações sensíveis da infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, solicitamos a confirmação de que tal fiscalização ocorrerá em periodicidade anual ou, excepcionalmente, mediante suspeita fundamentada de descumprimento contratual, de modo a não onerar injustificadamente as operações de segurança e suporte da CONTRATADA. Além disso, solicitamos a confirmação de que eventuais documentações fornecidas terão caráter confidencial. Entendemos que o Conselho esteja sujeito às auditorias externas, neste sentido, solicitamos que, caso seja necessário o compartilhamento, a Contratada seja, ao menos, notificada para ciência. O estabelecimento dessas balizas visa garantir a eficiência da fiscalização sem comprometer a estabilidade operacional do serviço de licenciamento prestado.

5) **Item 6.1, § 1º, alínea 'd' e 'e' da Minuta Contratual:** Solicitamos esclarecimentos quanto à operacionalização técnica deste fluxo. Ressalta-se que a CONTRATADA disponibiliza uma plataforma digital de gestão, na qual serão concedidos acessos limitados de administrador aos indivíduos indicados pela CONTRATANTE. Essa ferramenta confere total autonomia à Administração para realizar, de forma direta e em tempo real, as inclusões, exclusões e edições da base de beneficiários, dispensando o envio de solicitações formais por escrito para cada movimentação individual. O uso da plataforma garante maior segurança aos dados, rastreabilidade das ações (logs) e agilidade no atendimento aos servidores. Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que a gestão da base de beneficiários ocorrerá prioritariamente por meio da referida plataforma digital, sendo a formalização por escrito reservada apenas para comunicações de caráter excepcional ou solicitações de suporte técnico que não possam ser resolvidas via interface de administrador.

6) **Item 6.1, § 2º, alínea 'k' da Minuta Contratual:** A redação atual não estabelece um marco final para a obrigação de confidencialidade. Ressaltamos que a imposição de sigilo em caráter perpétuo fere o princípio da razoabilidade. Sugerimos que tal obrigação seja limitada ao prazo de 5 anos após a extinção do contrato, período suficiente para resguardar a sensibilidade de eventuais informações administrativas comuns que eventualmente sejam compartilhadas. Ressalta-se que, dado que o objeto é o licenciamento de uma plataforma de bem-estar (SaaS), não há fluxo de segredos de negócio ou informações de segurança específicas. Os únicos dados compartilhados são dados pessoais, cujo sigilo já é estritamente regulado pela LGPD e pelas cláusulas de proteção de dados. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a obrigação de sigilo prevista na alínea 'k' refere-se exclusivamente a informações classificadas expressamente como sigilosas pela CONTRATANTE e que eventualmente sejam compartilhadas (ressalta-se que a CONTRATADA não depende do compartilhamento de nenhuma informação com este caráter para execução contratual), ainda, que tal dever terá validade pelo prazo determinado de 5 anos após o encerramento da vigência contratual.

7) **Item 6.1, § 2º, alínea 'm' da Minuta Contratual:** O objeto da presente licitação é o licenciamento de uso de software (SaaS), cuja execução ocorre de forma integralmente remota, em ambiente virtual. Ressaltamos que não haverá alocação de mão de obra ou presença física de prepostos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Diante disso, entendemos que as normas de segurança física ou de conduta da CONTRATANTE são inaplicáveis à execução deste contrato. A segurança aplicável ao objeto é estritamente a segurança de dados, a qual já se encontra disciplinada nas especificações técnicas dos termos do editais. Solicitamos a confirmação de que a CONTRATADA não estará sujeita a normas de segurança da CONTRATANTE, dada a natureza desmaterializada do serviço prestado. Ressaltamos, por fim, a necessidade de observação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, logo, havendo alguma norma que a CONTRATADA deva observar, ela deve estar expressamente normatizada no corpo do Edital ou em seus Anexos.

8) **Item 6.1, § 2º, alínea 'n' da Minuta Contratual:** O objeto desta licitação é o licenciamento de uso de software (SaaS). Nesta modalidade, a prestação do serviço é automatizada e executada via plataforma tecnológica, não havendo, por definição técnica, alocação de mão de obra nas dependências. Diante disso, solicitamos a confirmação de que esta cláusula deve ser interpretada como o dever da Contratada de manter equipes técnicas internas aptas a garantir o licenciamento (objeto), afastando-se qualquer obrigação de alocação de pessoal dedicado para a execução contratual, em respeito à natureza do objeto normatizado no Edital.

9) **Item 6.1, § 2º, alínea 'p' da Minuta Contratual:** Por se tratar de um serviço desmaterializado, a execução não demanda o fornecimento de quaisquer materiais físicos, equipamentos, ferramentas ou utensílios por parte da CONTRATADA. Toda a 'tecnologia adequada' exigida já integra a própria plataforma licenciada. Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que esta cláusula é inaplicável ao presente objeto, ou que sua interpretação se restringe ao fornecimento da própria solução tecnológica via digital, afastando-se qualquer obrigação de entrega de materiais.

10) **Item 6.1, § 2º, alínea 'q' da Minuta Contratual:** Por se tratar de um serviço desmaterializado e prestado via digital, a execução não ocorre em um 'local físico'. As obrigações de limpeza, higiene e disciplina presencial são típicas de contratos de prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra (como limpeza ou manutenção predial), sendo integralmente incompatíveis com o licenciamento de software. Solicitamos a confirmação de que tais exigências de manutenção física de local são inaplicáveis a este objeto, devendo a conduta da CONTRATADA ser pautada exclusivamente pela observância às normas da legislação pertinente.

11) **Item 6.1, § 2º, alínea 'y' da Minuta Contratual:** Por não haver local de prestação dos serviços, conforme indicado, a fiscalização do contrato deve ser exercida de forma remota e lógica, por meio da constatação do acesso concedido à plataforma. Entendemos, portanto, que a expressão 'acesso ao local dos trabalhos' é inaplicável. Solicitamos a confirmação de que os esclarecimentos e documentos serão prestados via canais digitais, mediante solicitação prévia e justificada, respeitando o rito administrativo e a confidencialidade das informações e documentações fornecidas.

12) **Item 8.3 da Minuta Contratual:** Uma vez que cada qual possui finalidades e bases legais próprias para o tratamento dos dados pessoais, conforme reforçado pela alínea 'e' da referida disposição, a CONTRATADA, assim como a CONTRATANTE, detém autonomia sobre as definições referentes ao tratamento que estiver sob sua responsabilidade. Portanto, o cumprimento de requisições de titulares de dados ou ordens da ANPD é um dever legal autônomo da CONTRATADA, que não pode ficar adstrito à anuência prévia da CONTRATANTE, sob pena de violação dos direitos dos titulares. Solicitamos a confirmação de que o item 8.3 será interpretado no sentido de que as partes poderão, em observância à cooperação mútua, solicitar eventual apoio sobre tais solicitações.

a) Ressalta-se, por fim, que a operação da plataforma pressupõe o compartilhamento de dados com terceiros essenciais à prestação do serviço, visando viabilizar a execução contratual. A CONTRATADA possui autonomia e base legal própria para realizar tais compartilhamentos, em conformidade com a legislação, sendo tecnicamente inviável a necessidade de instrução prévia da CONTRATANTE para cada fluxo de dados necessário à execução do objeto.

13) **Item 8.4 da Minuta Contratual:** A ANPD estabelece que o prazo para a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares é de 3 dias úteis, contados do conhecimento do incidente pelo controlador. Logo, considerando que ambas as partes atuam como Controladores, agindo de forma independente, a imposição de um prazo de 24 horas, além de carecer de amparo legal específico que a justifique frente à discricionariedade técnica da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mostra-se inaplicável, considerando que todos os esforços da CONTRATADA estarão voltados a atender à solicitação da Autoridade. Diante do exposto, em respeito à harmonia com o regime regulatório da LGPD/ANPD, solicitamos a confirmação de que o prazo de notificação entre as partes será de 3 dias úteis, em conformidade com o prazo oficial determinado pela ANPD para comunicações de incidentes.

14) **Item 8.6 da Minuta Contratual:** Conforme a Controladoria independente e a segregação de responsabilidades estabelecida pela LGPD, entende-se que cada parte responderá exclusivamente pelos danos e penalidades decorrentes de atos ou omissões **sob seu controle direto e por sua culpa comprovada**. É imperativo que a responsabilidade indenizatória seja proporcional à participação de cada parte no evento danoso, observadas eventuais limitações estabelecidas nos termos do Edital. Portanto,

solicitamos a confirmação de que, em caso de condenação solidária perante terceiros ou órgãos reguladores, o direito de regresso será exercido na exata medida da responsabilidade técnica e jurídica de cada Controlador, em conformidade com o quanto estabelecido pela ANPD no processo sancionatório.

15) **10.7 da Minuta do Contrato e 9.4.3 do TR:** A cláusula 10.7 da Minuta do Contrato estabelece o prazo de 03 dias úteis para o pagamento, a contar da data da aplicação da penalidade, enquanto o item 9.4.3 do Termo de Referência, por sua vez, estabelece o prazo de 15 dias para a mesma finalidade. Diante do conflito de normas, solicitamos a confirmação de que prevalecerá o prazo de 15 dias, conforme previsto no Termo de Referência e, ainda, se há possibilidade deste prazo ser dilatado para 30 dias.

16) **Item 12.1.3 da Minuta de Contrato:** O objeto do contrato é o licenciamento de software (SaaS), o qual exige manutenções periódicas, de manutenção, prevenção e evolução, para garantir a melhor experiência dos usuários. Tais procedimentos seguem fluxos técnicos globais e, via de regra, ocorrem em horários alternativos para minimizar qualquer impacto. Dada a natureza do serviço, é tecnicamente inviável a emissão de comunicações prévias e formais à CONTRATANTE para cada intervenção técnica de rotina ou atualização ágil. Entendemos que tais eventos não configuram 'paralisação da execução', mas sim a manutenção da disponibilidade do serviço. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a exigência de comunicação prévia e a respectiva sanção, a depender da justificativa, por paralisação referem-se exclusivamente a interrupções prolongadas e atípicas, entendidas como aquelas que resultem na indisponibilidade completa e contínua do sistema por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os eventos de força maior ou janelas críticas comunicadas conforme indicado.

17) **Item 12.1.3 e 12.1.5:** A grande maioria das soluções tecnológicas não opera em infraestrutura própria, mas sim em infraestruturas tecnológicas providas por terceiros. Entende-se que falhas críticas, interrupções sistêmicas ou incidentes de grandes proporções nestes provedores de infraestrutura — desde que não integrem o mesmo grupo econômico da CONTRATADA — configuram Caso Fortuito Externo, sendo causas impeditivas da execução que excluem a responsabilidade da CONTRATADA, posto que a CONTRATADA não detém o controle operacional sobre a infraestrutura desses fornecedores de IaaS. Solicitamos a confirmação de que eventuais falhas que sejam comprovadamente vinculadas única e exclusivamente a provedores de infraestrutura, alheios ao controle e ao grupo econômico da CONTRATADA são consideradas caso fortuito externo.

18) **Anexo V:** O objeto do Anexo V é regulamentar o trato de informações imprescindíveis para a "segurança da sociedade e do Estado" e dados técnicos/comerciais sensíveis, como *know-how*, códigos-fonte e relatórios financeiros, fundamentando-se em leis de acesso à informação e proteção de sigilo de Estado. Diante disso, entende-se que não há razão para a exigência do referido Anexo. Reforça-se que o compartilhamento de dados pela CONTRATANTE limita-se estritamente a dados pessoais simples, como nome e e-mail, para a finalidade exclusiva de aferição de elegibilidade dos colaboradores ao benefício, não possuindo tais informações a natureza de "segredo comercial" ou "sigilo de Estado". A proteção desses dados é regida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), conforme já estabelecido no Termo de Referência e na Minuta Contratual, o que torna as exigências do Anexo V desproporcionais e inadequadas à finalidade específica deste contrato. Durante a execução contratual, a CONTRATADA não manipulará qualquer tipo de informação ou dado que possa comprometer a atividade-fim da autarquia, uma vez que não atua no núcleo da atividade ou do interesse público tutelado pelo COFECI, tampouco presta serviço crítico que demande acesso a estes dados/informações. Visto que não há o armazenamento, processamento ou comunicação de informações que se enquadrem nos conceitos de "Informação Sigilosa" previstos na Cláusula Segunda, a imposição de um Termo de Manutenção de Sigilo para dados que sequer serão acessados gera um ônus administrativo desnecessário e carece de objeto jurídico real.

a) Na remota hipótese de ser aplicável, solicitamos que considerem (I) o quanto disposto na solicitação de esclarecimento referente ao item 8.3 da Minuta Contratual, referente à autonomia da CONTRATADA para o tratamento de dados (algo inclusive confirmado pela autarquia em solicitação de esclarecimento anterior) e à necessidade de compartilhamento dos dados pessoais

19) Na cláusula 2.5 do Termo de Referência é solicitado que a plataforma digital permita o acompanhamento contínuo dos índices de adesão e uso, com relatórios mensais detalhados. Queiram, por favor, esclarecer o que seriam relatórios mensais detalhados?

20) A cláusula 3.13.3 diz que "o suporte técnico ao COFECI, para solução de problemas referentes aos relatórios e outras funcionalidades do perfil administrador, a empresa deverá responder em até 48h do protocolo do questionamento". Aqui entende-se que pode-se considerar que 48hrs significam 2 dias úteis. Esse entendimento está correto?

21) Considerando que o Wellhub opera sob a lógica de Autonomous Marketplace, na qual o valor das mensalidades dos planos é definido com base em um portfólio dinâmico de academias, estúdios e aplicativos parceiros, e que tais valores sofrem variações decorrentes de negociações diretas com terceiros — não estando, portanto, vinculados exclusivamente a índices inflacionários como o IPCA —, entendemos que a aplicação de um índice inflacionário fixo para reajuste das mensalidades pode não refletir a realidade do modelo de negócio, impactando a manutenção da qualidade e da capilaridade da rede ofertada. Adicionalmente, considerando que o valor do subsídio está diretamente atrelado ao plano escolhido, de modo que eventuais atualizações no valor das mensalidades implicam ajuste proporcional do subsídio correspondente, questiona-se:

- a. Está correto o entendimento de que não será obrigatória a aplicação exclusiva de índice inflacionário (como o IPCA) para reajuste das mensalidades, podendo estas variar conforme a dinâmica do portfólio e da rede credenciada?
- b. Está correto o entendimento de que o valor do subsídio deverá acompanhar automaticamente as variações das mensalidades dos planos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação?

22) Na cláusula 9.4.3 a autarquia resguarda-se no direito de recolher a multa administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Entendemos que um prazo de 30 (trinta) dias é razoável para este recolhimento, estamos corretos?

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,



**Giulia Almeida (she/her)**

Executiva Comercial de Setor Público

11 952833968

[wellhub.com](http://wellhub.com)

**Making every company a wellness company.**

This message (including any attachments) is confidential and is intended for exclusive use of the person/entity to whom/which it is addressed. If you have received it by mistake, please delete it from your system immediately. Non-authorized use and/or dissemination of whole or part of this message are strictly prohibited. Wellhub, or any of the companies from its group, does not guarantee the integrity and is not responsible for the content or veracity of this communication.